

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 3899/MAP -23 Maio 2011

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2703/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio n.º 719 de 23 de Maio do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

In. Caulh

Luís Guimarães de Carvalho

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES ENTRADA N.º: 3472 DATA: 23-05-2011



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

23. MAI 1 1 0 0 7 1 9

Exmo Senhor Chefe do Gabinete de S. E. o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência Of.1925 Sua Comunicação 28-02-2011 Nossa referência Ent. 3535 Proc. 08.06.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 2703/XI/2.ª, de 28 de Fevereiro de 2011

Cumprimento das obrigações fiscais por parte da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta aos esclarecimentos solicitados na pergunta supra identificada, de informar o seguinte:

- 1. A obrigação de comunicação prevista no n.º 17 do artigo 33.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) não tem vindo a ser cumprida, até à presente data, pela Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. (SDM) junto dos competentes serviços da Direcção-Geral dos Impostos, por alegadamente esta empresa ter entendido dar cumprimento a tal obrigação através de comunicação dirigida apenas a S.E. o Secretário Regional do Plano e Finanças do Governo Regional da Madeira.
- 2. Sobre esta matéria e de modo a clarificar quem devem ser os destinatários da referida comunicação, veio o Parecer n.º 90/20101 do Centro de Estudos Fiscais, sancionado por despacho de S.E. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (Despacho n.º 159/2011 - XVIII, de 31 de Janeiro de 2011) clarificar que:



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

"(...) a comunicação prevista no n.º 17 do artigo 33.º do EBF deve ser dirigida tanto à administração fiscal estadual, como à administração regional: seja porque é essa a solução que melhor respeita os objectivos da norma (...); seja pelas especiais obrigações que o Governo da república assume perante a Comissão Europeia, no âmbito da aprovação do regime de auxílios de Estado (...); seja porque é a que resulta directamente da lei das finanças regionais (...), não sendo contrariada, antes pelo contrário, pela aplicação de mais nenhuma disposição legal".

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

po Bardinst Melo

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF